



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 6º-D da Lei nº 13.999, de 2020, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º-D.

.....

§ 6º Durante a prorrogação e a suspensão de pagamentos de parcelas de que trata o § 5º, não haverá incidência de juros e multa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das recentes enchentes devastadoras no Rio Grande do Sul, que impactaram significativamente a infraestrutura e o cenário econômico de mais de 390 municípios, torna-se imperativo implementar medidas que auxiliem na rápida recuperação das áreas afetadas. Microempresas e empresas de pequeno porte, essenciais para a economia local, foram fortemente afetadas, enfrentando danos diretos e uma abrupta queda na demanda devido ao deslocamento de populações e à interrupção de atividades econômicas. Reconhecendo a importância crítica dessas entidades na geração de emprego e na sustentação da economia local, vê a necessidade urgente de proporcionar alívio financeiro para assegurar sua sobrevivência e contribuição para a recuperação econômica.

A presente Emenda à Medida Provisória, em complementação à prorrogação e à suspensão dos pagamentos das operações de crédito garantidas pelo PRONAMPE, propõe que essa suspensão seja feita sem a incidência de juros e multas. Isso é fundamental para as empresas afetadas pelas enchentes, pois permitirá que elas melhor reestruuturem suas finanças, mantenham empregos e



se preparem para um retorno mais robusto às atividades econômicas. Apelo aos meus Nobre Colegas Parlamentares para o apoio a esta proposta, que não apenas trará alívio imediato às empresas atingidas, mas também contribuirá para uma recuperação econômica mais rápida e eficiente do Rio Grande do Sul.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248275707900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros





Emenda à Medida Provisória (CN) (Da Sra. Adriana Ventura)

Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, tendo em vista os efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248275707900, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

